



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 039/2010

Altera a Lei Municipal nº 1.709, de 18 de fevereiro de 2000.

Art. 1º Altera o art. 35 da Lei Municipal nº 1.709, de 18 de fevereiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – O Valor do padrão referencial é fixado em R\$ 829,90 (oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos) para vinte e cinco (25) horas semanais e o Educador Infantil com jornada de trinta e seis (36) horas semanais será de R\$ 950,26 (novecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Rodrigo Giacomini
Assessor Jurídico

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera a Lei Municipal nº 1.709, de 18 de fevereiro de 2000.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar a Lei Municipal nº 1.709, de 18 de fevereiro de 2000.

O presente projeto tem por objetivo repor ao quadro do magistério (professores e educadores infantis) a redução proporcionada pelo ajuste do cálculo efetivados no mês de fevereiro, para as mudanças de classe e nível.

Em fevereiro de 2010, foram ajustados os cálculos relativos as mudanças de classe e nível dos cargos de professor e educador infantil. Neste ajuste, foram verificados que os mesmos sofreram alterações negativas em seus vencimentos. Assim, com o objetivo de repor esta distorção gerada pelo ajuste, a Administração Municipal vem através do presente projeto de lei alterar o valor do padrão referencial destes cargos, para que estes servidores não sejam prejudicados.

Encaminhamos em anexo, a lista de todos os servidores detentores dos cargos de professor e educador infantil que já recebiam estes valores em seus vencimentos até o mês de fevereiro do corrente. Desta forma, já está contemplado no orçamento esta despesa, não necessitando assim de impacto orçamentário para a realização desta reposição.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de junho de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Rodrigo Giacomini
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br